



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 46/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 07:40
Legislativo

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei nº 1600, de 01 de setembro de 2016.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica atualizado nos termos art. 6º da Lei Municipal nº 1600, de 01 de setembro de 2016, o subsídio dos Vereadores de Capanema, no percentual de **4,48%**, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de **R\$ 4.929,69** e de **R\$ 6.398,96** para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O percentual de 4,48% previsto no *caput* deste artigo, concedido a título de reposição das perdas inflacionárias, refere-se à inflação acumulada medida pelo INPC/IBGE, no período compreendido de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Como outras proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

Art. 29 (...).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:.

(...)

No mesmo sentido, o art. 40, *caput*, da Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

(...).

Por outro lado, apesar de fixados os valores dos subsídios somente de quatro em quatro anos, anualmente estes valores podem ser revistos com a aplicação de índice oficial a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Neste sentido, dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37 (...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...).

Nesta linha, com relação à atualização monetária dos subsídios, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. (...).

§ 2º. A Lei que fixar os subsídios dos Agentes Políticos estabelecerá os critérios de reajuste.

Por sua vez, em observância ao preceituado no art. 40, § 2º da L.O.M., o *caput* do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

art. 6º da Lei Municipal nº 1600, de 01 de setembro de 2016, dispõe:

Art. 6º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, reajustados no mês de janeiro de cada ano, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2018, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Os dispositivos transcritos atribuem, com exclusividade, à Câmara Municipal de Vereadores a iniciativa de leis que objetivem fixar e também alterar os subsídios dos agentes políticos municipais.

A fim de comprovar o índice de inflação aplicado e os valores atualizados, segue em anexo tabela oficial do INPC/IBGE e os cálculos do Contador Legislativo. Ainda, anexamos cópia da Lei Municipal nº 1600, de 01 de setembro de 2016.

Diante do exposto, considerando a possibilidade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores; considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial; considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º¹, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Capanema/PR, em 20 de fevereiro de 2020.


Valdomiro Brizola
Presidente


Sergio Ullrich
Vice-Presidente


Edson Wilmsen
1º Secretário


Delmar C. Balzan
2º Secretário

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)

Art. 17. (...)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.(...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.